



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 703, DE 2024

(Do Sr. Helder Salomão)

Dispõe sobre regra de atualização da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1062/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Helder Salomão)

Dispõe sobre regra de atualização da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 2º e a renumeração do atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º
.....

§ 2º A tabela progressiva mensal de que trata o **caput** deste artigo será atualizada anualmente, a partir de 2025, pelo fator de reajuste aplicado ao salário-mínimo no ano anterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

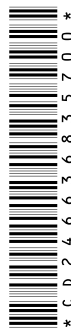
JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe uma regra de atualização da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Trata-se de importante política de valorização do trabalhador, tendo em vista que há grande defasagem na atualização da tabela do imposto de renda. Em verdade, desde 2015 não há uma

Apresentação: 12/03/2024 14:27:04.533 - Mesa

PL n.703/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 12/03/2024 14:27:04.533 - Mesa

PL n.703/2024

atualização das faixas da tabela progressiva, se desconsiderarmos a pequena atualização feita neste ano de 2024 que ocorreu exclusivamente para a primeira faixa (a faixa de isenção). Ressalta-se que o IPCA acumulado desde julho de 2015 até final de 2023 já passa de 50%.

Como sabemos da preocupação fiscal de se conceder um reajuste desse período represado em uma única vez, que teria um impacto relevante nas contas públicas, propomos que haja uma proteção à sociedade para os anos vindouros, no sentido de se criar uma regra a fim de evitar o avanço da carga tributária sobre o poder aquisitivo da população.

Ademais, nossa proposta está de acordo com os ditames das Leis fiscais e orçamentárias do país, tendo em vista que prevê regra a vigorar a partir do ano de 2025, o que permitirá um planejamento fiscal adequado por parte do Poder Executivo, inclusive na confecção das peças orçamentárias e metas fiscais.

Assim, contamos com a colaboração dos demais pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO

2024-246





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-05-31;11482>

FIM DO DOCUMENTO